



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 203/2022 - PRC 241/2022

CONVITE N.º 11/2022, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Presidente da Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 608/2022, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações, e ainda de acordo com o constante na ata de julgamento das propostas lavrada pela Comissão Especial de Licitação, RESOLVE: **ADJUDICAR** o procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE n.º 11/2022, tipo menor preço global, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na Unidade de Saúde do Bairro Santa Rosa - Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, à empresa **SEAT ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.356.513/0001-06**, por se tratar da proposta mais vantajosa para esta Administração, ao valor total de **R\$ 158.349,92 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Sarzedo/MG, 27 de outubro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



PARECER JURÍDICO: N° 2314/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N° 203/2022

CONVITE N° 11/2022

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite n° 11/2022, tendo em vista a finalização do trâmite processual estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na Unidade de Saúde do Bairro Santa Rosa em Sarzedo/MG com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 3) Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo;
- 4) Minuta do Instrumento convocatório e anexos;
- 5) Portaria n° 608/2022 – Nomeação de comissão especial de licitação, de apoio ao pregão e pregoeiros;
- 6) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, através do Parecer n° 2.226/2022;
- 7) Comprovante do envio de convite a 4 empresas do ramo, disponibilização do convite a empresa interessada e publicação no site da Prefeitura;
- 8) Ata de Ocorrências de Licitação;
- 9) Documentos de habilitação;
- 10) Documentação referente a necessidade da continuidade do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 11) Ata de Abertura das propostas;
- 12) Propostas comerciais;
- 13) Adjudicação.

Consta da Ata da Sessão de Abertura da Licitação, a participação das empresas: SEAT ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA GRADUAL LTDA.

Observa-se a presença de duas empresas interessadas em contratar com a Administração, o que a princípio, poderia ensejar a repetição do procedimento por determinação legal.

Ocorre que, conforme relatado e justificado nos autos, a contratação é de extrema importância para o município, sendo sua execução objeto de requisição por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária, justifica o prosseguimento do certame, com a presença de apenas duas empresas, haja vista a comprovação de envio de quatro convites a empresas do ramo, a extensão do convite a empresa interessada em participar do certame e a comprovação de disponibilização, no site da Prefeitura, da íntegra do instrumento convocatório, a comprovar a ampla publicidade e transparência do procedimento.

Habilitas as empresas SEAT ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA GRADUAL LTDA., transcorrido o prazo recursal, foi designada a data de 27 de outubro de 2022 para abertura das propostas comerciais.

Aos 27 de outubro de 2022, após abertura das propostas comerciais, sagrou-se vencedora do certame a empresa SEAT ENGENHARIA EIRELI com o valor de R\$ 158.349,92 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Verificada a renúncia ao prazo recursal referente as propostas comerciais apresentadas, foi encerrada a sessão pública, sendo adjudicado o objeto licitado a empresa SEAT ENGENHARIA EIRELI pelo valor proposto.



São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor estimado a ser dispendido pela Administração, encontrar-se dentro dos valores permitidos para adoção desta modalidade.

Verificou-se a presença de apenas duas empresas interessadas em contratar com a Administração, o que a princípio, poderia ensejar a repetição do procedimento.

No entanto, a própria Lei de Licitações autoriza o prosseguimento do certame, em número inferior ao determinado pela legislação, em situações especiais, senão vejamos:

Art. 22 São modalidades de licitação:

I – concorrência;

II – tomada de preços;

III – convite;

IV- concurso;

V – leilão

§ 1º (...)

(...)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Conforme documentação acostada aos autos, comprova-se que a Administração cercou-se de todos os cuidados para que o instrumento convocatório tivesse a mais ampla publicidade, no entanto, mesmo assim, o número de empresas interessadas em contratar com a Administração foi inferior ao mínimo estabelecido legalmente.

Contudo, o interesse público não pode sobrepujado, razão pela qual, a continuidade do procedimento se impõe, em razão das documentações e justificativa anexadas assim autorizar.

Saliente-se que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação []. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. ~~Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal; e
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos.

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação do fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993; e
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 31 de outubro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise: nº 191/2022

Processo Licitatório nº:203/2022

Modalidade: Convite nº 11/22

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na Unidade de saúde do Bairro Santa Rosa – Sarzedo/MG, conforme especificações constantes do edital e anexos.

Data:24 de outubro de 2022.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 203/2022, na modalidade Carta Convite nº 11/2022 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na Unidade de saúde do Bairro Santa Rosa – Sarzedo/MG, conforme especificações constantes do edital e anexos, realizada pela Comissão especial de Licitação nomeado pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de obras e engenharia cujo valor não exceda a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 04 de novembro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 203/2022 – PRC 241/2022

CONVITE Nº 11/2022, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na Unidade de Saúde do Bairro Santa Rosa – Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme Lei 8.666/93". Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **SEAT ENGENHARIA EIRELI**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 04 de Novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**

O Coordenador de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução nº 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução: 03/11/2022 a 03/11/2022

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Valor
Carlos Renato Gomes		AG05007646	EQB-9034 555-00	26/08/2022	130,16
Jonathas Rafael Silveira Batista		AG05003922	OOV-4551 545-21	29/08/2022	195,23

Gilmar Hilario Ribeiro
Diretor Municipal de Trânsito
Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2022
– Oriunda do **Pregão Presencial nº 106/2022** cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada realização de exame mamografia bilateral em atendimento a demanda reprimida do Setor de Regulação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Valor total: **R\$ 57.500,00 (setenta e dois mil reais)**, planilha:

ITEM TR	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNIT(R\$)	Vlr Total
1	500	Serv	Mamografia Bilateral	115,00	57.500,00

Vigência: 12 meses a partir desta publicação. O inteiro teor desta ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 04 de NOVEMBRO de 2022.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação – Convite n.º 11/2022 – Homologado o processo licitatório em 04/11/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na Unidade de Saúde do Bairro Santa Rosa – Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SEAT ENGENHARIA EIRELI**, ao valor total de R\$ 158.349,92 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Sarzedo/MG, 04 de novembro de 2022.